



TJPR

1ª Vice
Presidência

Boletim Informativo Mar-Abr 2024

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar de forma sucinta e objetiva informações sobre os Precedentes Qualificados, além de notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.













CONTATOS

1ª Vice-Presidência
41 3200.2125 e 3200.2126
1vicepresidente@tjpr.jus.br

NUGEPNAC
41 3210.7733
nugepnac@tjpr.jus.br

Veja nesta edição:

 Resumo dos Precedentes do TJPR	 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas	 Incidentes de Assunção de Competência	 Grupo de Representativos
 Repercussão Geral - STF	 Recursos Repetitivos - STJ	 Notícias em destaque	 #Ficaadica NUGEPNAC  Tenha acesso ao material de apoio da página do NUGEPNAC  MERE A MERE Tudo o que você precisa para entender o mundo e os seus direitos está aqui. Não deixe a ignorância e a falta de informação te atrapalharem. Busque, aprenda e compartilhe.

Resumo dos Precedentes do TJPR

IRDRs e IACs

- [IRDR 43](#)
- [IRDR 44](#)
- [IAC 17](#)

Admitidos

Com mérito
julgado

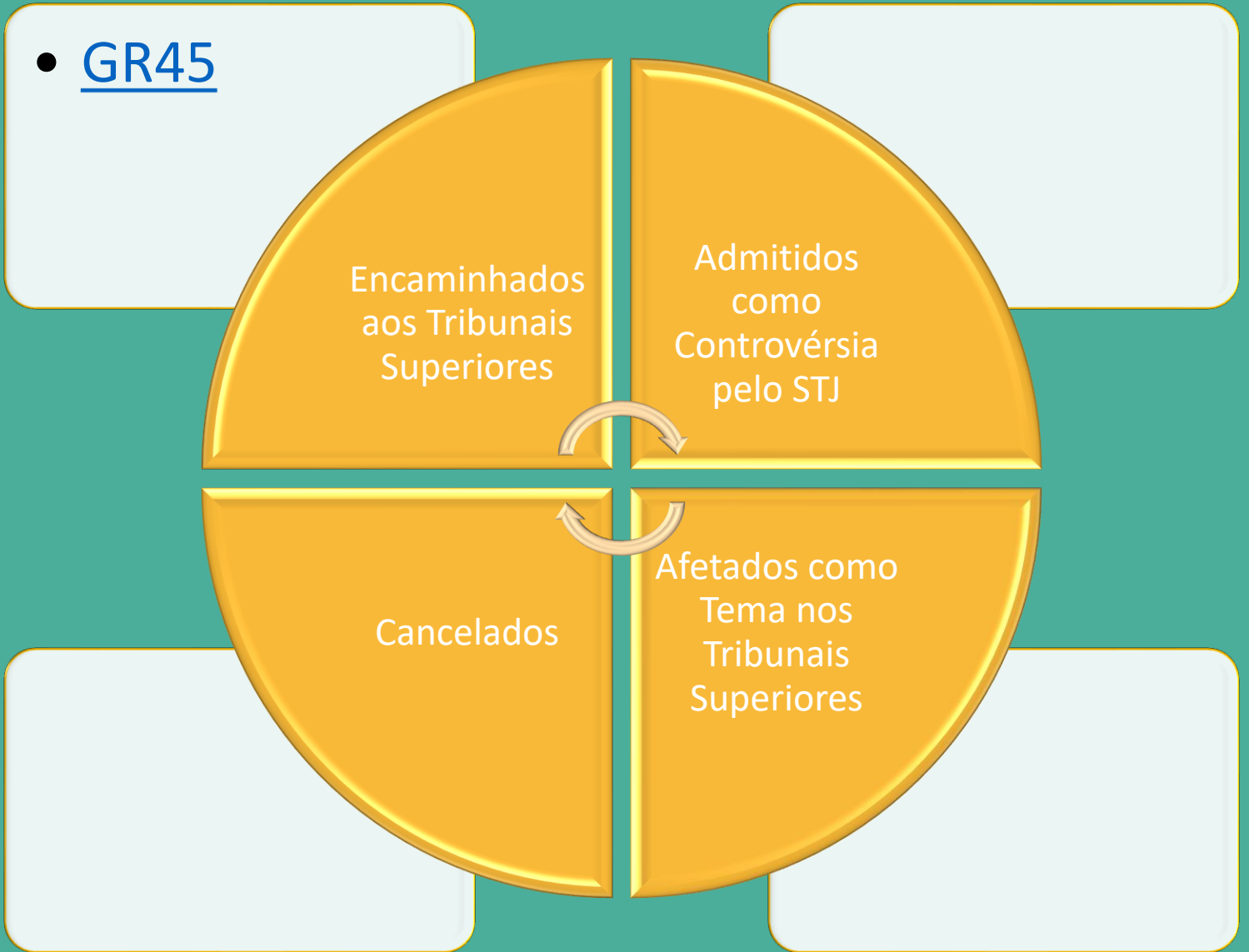
Com trânsito
em julgado

Com
determinação
ou
prorrogação
de suspensão

- [IRDR35](#)

Grupo de Representativos

- [GR45](#)



Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

IRDR Admitidos

IRDR	43
NPU	0069750-05.2022.8.16.0000
Processo Paradigma	0006337-27.2021.8.16.0170
Relator	Desembargador Luiz Taro Oyama
Órgão Julgador	2ª Seção Cível
Questão submetida a julgamento	“Obrigatoriedade da Parana Previdência figurar no polo passivo em litisconsórcio passivo necessário em demandas que se pleiteia o pagamento de abono de permanência e, se caso figurar, definir se a sucumbência é devida ao Estado, a Parana Previdência ou rateada entre ambas.”
Observações	Houve determinação de sobrestamento dos processos que versem sobre a questão jurídica apresentada. Decisão proferida em 01/03/2024

IRDR	44
NPU	0081311-89.2023.8.16.0000
Processo Paradigma	0000209-77.2022.8.16.0033
Relator	Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	“Parâmetro a ser utilizado na definição do preço vil para a realização da venda de bem imóvel gravado com alienação fiduciária em segundo leilão extrajudicial.”
Observações	Não houve determinação se sobrestamento dos processos. Decisão proferida em 26/03/2024

IRDR com determinação de suspensão ou prorrogação de suspensão

IRDR	35
NPU	0061996-80.2020.8.16.0000
Processo Paradigma	0031573-40.2020.8.16.0000
Relator	Desembargador Luiz Carlos Gabardo
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	<p>a) se o título executivo judicial proveniente da ação declaratória sob nº 00859-66.2014.8.16.0046 delimitou ou não a base de cálculo das horas extraordinárias laboradas pelos servidores públicos municipais de Arapoti;</p> <p>b) se a questão relacionada à base de cálculo das horas extras pode ser alegada e debatida em sede de cumprimento de sentença;</p> <p>c) como deve ser composta a base de cálculo das horas extras dos servidores públicos do Município de Arapoti.</p>
Observações	Decisão proferida em 28/04/2024.

Incidentes de Assunção de Competência

IAC	17
NPU	0046732-52.2022.8.16.0000
Processo Paradigma	0007172-21.2014.8.16.0021
Relator	Desembargador Jorge de Oliveira Vargas
Órgão Julgador	1ª Seção Cível
Questão submetida a julgamento	"Incidência, ou não, do reflexo do adicional de insalubridade sobre as horas extras, nos termos da fundamentação."
Observações	Julgamento proferido em 16/04/2024

Grupo de Representativos

GR encaminhado aos Tribunais Superiores

GR	45 (originado do IRDR nº 17 TJPR)
SEI/TJPR	0061630-44.2024.8.16.6000
Processos Paradigma	RE nº 0115515-62.2023.8.16.0000 Pet RE nº 0115946-96.2023.8.16.0000 Pet
Questão afetada	<i>Revisão da tese fixada no IRDR nº 17 TJPR: “(i) o lapso temporal mínimo necessário à habilitação no processo de promoção por merecimento é de 10 (dez) ou 20 (vinte) anos (conforme a classe em que o servidor está enquadrado), nos termos do artigo 4º, inciso II, §§ 3º a 6º do Decreto Estadual nº 3.739/2008 c/c artigo 10, inciso V e § único da Lei Estadual nº 13.666/2002; (ii) a promoção por merecimento passa a surtir seus efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação do ato concessivo, nos termos do artigo 40 da Lei Estadual nº 13.666/2002, momento em que estará perfectibilizada a decisão administrativa de aferição do preenchimento de todos os requisitos legais necessários.”.</i>
Observações	A 1ª Vice-Presidência admitiu os Recursos Extraordinários nº 0115515-62.2023.8.16.0000 Pet e nº 0115946-96.2023.8.16.0000 Pet como representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Supremo Tribunal Federal. Forte no artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, foi mantida a determinação de suspensão expedida nos autos do IRDR nº 17 TJPR , no sentido de suspender todos processos e recursos, individuais e coletivos, em trâmite no Estado do Paraná, que versem sobre a questão jurídica submetida à proposta de afetação pelo Superior Tribunal de Justiça.

Repercussão Geral - STF

Temas com determinação de suspensão nacional Março-Abril/24

Tema	Leading case	Título do tema	Ramo do direito	data da determinação da suspensão
1290	RE 1445162	Critério de reajuste do saldo devedor das cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança.	DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	11/03/2024

Temas sem Repercussão Geral Março-Abril/24

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Data do acórdão
1292	ARE 1461585	Inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo da parcela denominada RETP – Regime Especial de Trabalho Policial, paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	06/03/2024
1294	RE 1468898	Incidência de contribuição previdenciária patronal e de contribuições destinadas a terceiros sobre a bolsa de jovem aprendiz.	DIREITO TRIBUTÁRIO	21/03/2024
1295	RE 1472734	Natureza da remuneração paga à empregada gestante afastada das atividades de trabalho durante a emergência de saúde pública do COVID/19.	DIREITO TRIBUTÁRIO	02/04/2024
1296	ARE 1481694	Responsabilidade de entidade de previdência complementar pelo pagamento de benefício nos casos de falência de entidade patrocinadora ou de esgotamento de recursos de reserva pré-constituída.	DIREITO CIVIL	10/04/2024

Recursos Repetitivos - STJ

Notícias em destaque

Supremo mantém nulidade de provas obtidas em busca domiciliar sem mandado judicial

Segunda Turma reafirmou que o ingresso em domicílio exige demonstração de razões que indiquem a ocorrência do crime.

Em cinco recursos analisados na sessão virtual encerrada em 26/4, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a nulidade de provas obtidas em decorrência do ingresso irregular no domicílio dos investigados.

O colegiado reafirmou a jurisprudência do Tribunal, fixada no Tema 280 da repercussão geral, de que a entrada policial forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita quando amparada em razões que indiquem, de forma concreta e justificadas posteriormente, a ocorrência de crime.

Flagrante

Os recursos extraordinários foram interpostos por Ministérios Públicos estaduais contra decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que também aplicaram o entendimento do Supremo.

Nos casos analisados, os policiais entraram nas residências ou após denúncia anônima ou depois de apreenderem drogas com os investigados, sem indícios concretos de que outros crimes estariam ocorrendo nos locais.

Jurisprudência

Prevaleceu no julgamento dos recursos o voto do ministro Gilmar Mendes, relator, que constatou a conformidade dos acórdãos do STJ com a jurisprudência do STF. A Turma negou provimento aos agravos regimentais nos Recursos Extraordinários (RE) 1447057, 1449343, 1449529, 1472091 e 1447077.

Para mais informações, acesse:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=534537&ori=1>

Admissibilidade de recurso especial para rediscutir requisito de benefício previdenciário é tema de repetitivo

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.082.395 e 2.098.629, de relatoria do ministro Paulo Sérgio Domingues, para julgamento pelo rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.246 na base de dados do STJ, refere-se à "(In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente)."

O colegiado decidiu suspender o trâmite somente dos recursos especiais ou agravos em recurso especial pendentes que tratam da mesma questão jurídica, em todo território nacional.

Para mais informações, acesse:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/10052024-Admissibilidade-de-recurso-especial-para-rediscutir-requisito-de-beneficio-previdenciario-e-tema-de-repetitivo.aspx>

#Ficaadica
NUGEPNAC



Nesta edição: APROVEITE O MATERIAL DE APOIO DA
PÁGINA DO NUGEPNAC



ACESSE A PÁGINA:

<https://www.tjpr.jus.br/nugep-manuais-e-material-de-apoio>
E DESCUBRA VÁRIOS PASSO-A-PASSO SOBRE SOBRESTAMENTO,
RESGATE, CONSULTA DAS TELAS DE PRECEDENTES ENTRE OUTROS.

